



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1 Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e secretarias de Administração, Desenvolvimento Social, Cultura e Saúde.

1.2 Os fornecimentos dos gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CÓDIGO ITEM	Descrição do Material	ME/EPP	Un	Quant.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	41794	ABACATE MANTEIGA, DE 1 QUALIDADE, FORMA DE PÊRA, CASCA LISA VERDE CLARA, SEM MANCHAS, POLPA MACIA AUSÊNCIA DE FIBRAS. GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES E DANOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO.	ME/EPP	KG	280	R\$ 5,45	R\$ 1.526,00
2	35120	ABACAXI PÉROLA, MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	ME/EPP	UN	390	R\$ 8,73	R\$ 3.404,70
3	41793	ABOBRINHA BRASILEIRA OU CAPIRA, COR VERDE BRILHANTE, TIPO EXTRA COMUM, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA FIRME, LISA, TENRA, ISENTA DE ENFERMIDADE OU DEFEITOS, MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA. NÃO APRESENTAR DANOS QUE PREJUDIQUEM RENDIMENTO E/OU CONSUMO.	ME/EPP	KG	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
4	35121	ALFACE, CRESPA, COM FOLHAS INTEGRAIS.	ME/EPP	UN	70	R\$ 2,50	R\$ 175,00
5	42622	ALHO (KG) - IN NATURA/CLASSE 5,6/ TIPO EXTRA/GRUPO BRANCO/-APARÊNCIA FRESCA, SÃOS, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO, MATURAÇÃO ADEQUADA. DEFEITOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE E RENDIMENTO, TAIS COMO: CHOCHAMENTO, BROTADO, MOFADO, E DANO POR PRAGA E/OU DOENÇAS, NÃO SERÃO ACEITOS SE EXCEDER 2%(DOIS POR CENTO) DO	ME/EPP	KG	3058	R\$ 25,00	R\$ 76.450,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

		PESO TOTAL.					
6	35116	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, MEDIA MATURAÇÃO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS E FIRMES.	ME/EPP	KG	1900	R\$ 6,58	R\$ 12.502,00
7	35138	BATATA DOCE, 1ª QUALIDADE, EXTRA A, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM DEFEITOS, CASCAS LISAS.	ME/EPP	KG	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80
8	42629	BATATA LISA (KG) - EXTRA, FIRME, INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, PESO MÉDIO 200 A 300G A UNIDADE, SEM RACHADURAS, SEM CORTES, SEM PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS ESCURAS OU ESCERDEADAS, SEM BOLORES E SEM BROTOS. ISENTO DE DANOS FÍSICOS/MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	AMPLA	KG	25210	R\$ 5,60	R\$ 141.176,00
9	66108	BATATA LISA (KG) - EXTRA, FIRME, INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, PESO MÉDIO 200 A 300G A UNIDADE, SEM RACHADURAS, SEM CORTES, SEM PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS, SEM BOLORES E SEM BROTOS. ISENTO DE DANOS FÍSICOS/MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	ME/EPP	UN	2500	R\$ 5,60	R\$ 14.000,00
10	35131	BETERRABA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, COMPACTA E FIRME, SEM BROCCAS, TAMANHO MÉDIO UNIFORME.	ME/EPP	KG	6000	R\$ 3,75	R\$ 22.500,00
11	35126	CARÁ, 1ª QUALIDADE, COM SUPERFÍCIE LISA E SEM BROCCAS.	ME/EPP	KG	6120	R\$ 5,50	R\$ 33.660,00
12	42623	CEBOLA(KG) - IN NATURA,DA SAFRA,CLASSE 50/60(PORTARIA 529/95 MA),FORMATO REDONDO,OBLONGO OU PERIFORME,COLORAÇÃO BRANCA E OU AMARELA,APARENCIA FRESCA,ÓTIMA QUALIDADE ,SÃS,GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO ADEQUADO,ISENTAS DE:- DANOS,DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE ALTEREM A FORMA,- TERRA ADERENTE ,SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE, -PARASITAS E LARVAS, - UNIDADE EXTERNA ANORMAL, - ODOR E SABOR ESTRANHOS,QUE NÃO SEJA TÍPICO DA ESPÉCIE, - TALOS GROSSOS,BROTADOS,PODRIDÃO,MANCHA NEGRA E MOFADOS - NÃO SERÃO TOLERADOS.	ME/EPP	KG	6230	R\$ 4,62	R\$ 28.782,60
13	35989	CEBOLINHA; 1ª QUALIDADE; SEM PONTAS SECAS; INTEIRAS - MOLHO.	ME/EPP	UN	36	R\$ 2,00	R\$ 72,00
14	35130	CENOURA EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	ME/EPP	KG	126	R\$ 3,45	R\$ 434,70
15	35133	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, TENROS, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME.	ME/EPP	KG	6	R\$ 3,50	R\$ 21,00
16	35124	COUVE, FOLHA ÍNTEGRAS - MOLHO.	ME/EPP	UN	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

17	35140	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, UNIFORME, SEM DEFEITOS, INTEIROS.	ME/EPP	KG	6000	R\$ 6,75	R\$ 40.500,00
18	35117	LARANJA PÊRA, 1 QUALIDADE, MADURA, TAMANHO MEDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	ME/EPP	KG	1270	R\$ 4,50	R\$ 5.715,00
19	10375	LIMÃO TAITY	ME/EPP	KG	60	R\$ 3,94	R\$ 236,40
20	59951	MAÇÃ NACIONAL - IN NATURA, NA VARIEDADE GALA, PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 120G. AS MAÇÃS DEVEM SER FRESCAS, SÃSEINTEIRAS. CASCA INTEGRAL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E APODRECIDAS. TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE E VARIEDADE. MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO IMEDIATO E SUPORTA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO. ISENTAS DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA, UMIDADE ANORMAL	AMPLA	KG	24660	R\$ 11,66	R\$ 287.535,60
21	60271	MAÇÃ NACIONAL - IN NATURA, NA VARIEDADE GALA, PRIMEIRA QUALIDADE, PESO MÉDIO 120G. AS MAÇÃS DEVEM SER FRESCAS, SÃSEINTEIRAS. CASCA INTEGRAL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM RACHADURAS PERFURAÇÕES E APODRECIDAS. TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE E VARIEDADE. MATURAÇÃO QUE PERMITA O CONSUMO IMEDIATO E SUPORTA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO. ISENTAS DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA, UMIDADE ANORMAL. ME/EPP	ME/EPP	KG	2277	R\$ 11,66	R\$ 26.549,82
22	35118	MAMÃO FORMOSA, 1 QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	AMPLA	KG	20560	R\$ 4,56	R\$ 93.753,60
23	66106	MAMÃO FORMOSA, 1ª QUALIDADE, MÉDIA MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. ME/EPP	ME/EPP	UN	2000	R\$ 4,56	R\$ 9.120,00
24	38354	MANDIOCA PROCESSADA. BRANCA, PROCESSADA (SEM CASCA), CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ESTÉRIL. PESANDO CADA EMBALAGEM 1KG, CORTES EM TOLETES COM APROXIMADAMENTE 6 CM, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES.	ME/EPP	UN	194	R\$ 11,00	R\$ 2.134,00
25	35119	MELANCIA, 1 QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	AMPLA	KG	25600	R\$ 3,35	R\$ 85.760,00
26	66107	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	ME/EPP	UN	2500	R\$ 3,35	R\$ 8.375,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

27	36181	MELÃO AMARELO, TAMANHO MÉDIO, DE 1 QUALIDADE, COM MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, INTEIRO, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.	ME/EPP	KG	110	R\$ 9,00	R\$ 990,00
28	35129	MORANGA HÍBRIDA (CABUTIÁ); 1 QUALIDADE.	ME/EPP	KG	4000	R\$ 2,56	R\$ 10.240,00
29	42624	OVOS DE GALINHA - NÃO GALADOS, TIPO EXTRA, CLASSE A, FRESCOS, CASCA BRANCA E INTEGRAL, FOSCA E ÁSPERA, LIMPA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CARTELAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA PAPELÃO REFORÇADO.	ME/EPP	CR	3560	R\$ 15,27	R\$ 54.361,20
30	35988	PIMENTÃO VERDE; TAMANHO MÉDIO; 1 QUALIDADE; TENROS; SEM MANCHAS; FIRMES.	ME/EPP	KG	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
31	35123	REPOLHO VERDE, 1ª QUALIDADE, TENROS, SEM MANCHAS, SEM FERIMENTOS.	ME/EPP	KG	7070	R\$ 1,50	R\$ 10.605,00
32	35990	SALSINHA; 1ª QUALIDADE; FOLHAS INTEGRAS - MOLHO.	ME/EPP	UN	39	R\$ 2,00	R\$ 78,00
33	43575	TANGERINA PONCÃ, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO PARA CONSUMO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM GOMOS FIRMES E SUCULENTOS.	ME/EPP	KG	6620	R\$ 6,11	R\$ 40.448,20
34	35132	TOMATE LONGA VIDA, EXTRA A, GRAU MÉDIO MATURAÇÃO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES.	ME/EPP	KG	230	R\$ 2,88	R\$ 662,40

1.2.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 1.012.068,02 (um milhão, doze mil e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 Os preços médios são referente à Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas do dia 22/08/2024.

1.4 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições:

- Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e desenvolvimento,
- Serem frescas de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes,
- Estarem isentas de enfermidades, sujidades ou corpos estranhos, parasitas e larvas e outros animais nos produtos e embalagens,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

- Sem resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas,
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte,
- Ausência de defeitos graves, podridão, infrutescência passada e fruto amassado,
- Acondicionados em recipientes adequados.

- Os alimentos deverão ser entregues em adequados padrões de qualidade (Resolução RDC 272/05 ANVISA), estar acondicionados em embalagens limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos aos gêneros alimentícios, conforme instrução normativa Nº9, DE 12/11/02-ANVISA.

1.5 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.7 Os itens **8, 20, 22 e 25** serão destinados para ampla concorrência e os demais serão exclusivos para ME/EPP.

1.8 Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

1.9 O objeto deste termo não possui marca nem padronização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual a aquisição em referência visa crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais Secretarias Municipais.

Os quantitativos dos gêneros de alimentação foram levantados conforme o consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e número de estudantes que realizaram matrículas nas escolas municipais.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: Gêneros de alimentação

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Visando a aquisição de gêneros de alimentação para atender as demandas da merenda escolar da rede municipal de educação e demais Secretarias Municipais. Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Patos de Minas, de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, quando for o caso;
- 4.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7 a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9 notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10 Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

seguir dispostas;

5.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu,

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5 A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

5.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

5.8 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.13 Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

5.15 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.16 Fornecer o objeto conforme solicitado;

5.17 Obedecer a legislação que compete a categoria;

5.18 Fornecer condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios, a partir da data de retirada da ata/instrumento equivalente;

5.19 Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação do Município de Patos de Minas;

5.20 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Patos de Minas;

5.22 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Patos de Minas;

5.23 Acatar todas as orientações do Município de Patos de Minas, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.24 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

5.25 Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos gêneros alimentícios seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

5.26 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.27 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados;

5.28 Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;

5.29 O licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante em vigor, para as empresas do ramo de atividade de gêneros alimentícios ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no qual diz que a empresa está devidamente registrada neste Ministério e dentro dos preceitos da Legislação em vigor.

6 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

da LGPD.

6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado Central e Distribuição, parceladamente, através da Autorização de Compras/Serviços – ACS, acompanhada



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Almoхарifado Central.

As entregas deverão obedecer às legislações sanitárias federal, estadual e municipal. Caso haja alguma irregularidade nos gêneros alimentícios, o Gerente do Almoхарifado emitirá termo de recusa e os mesmos deverão ser substituídos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Local de Entrega: Almoхарifado Central

Endereço: Av. Odilon Pessoa, 159, bairro Cidade Nova

OBSERVAÇÃO:

- **OS ENDEREÇOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS:**
- **OS LOCAIS COM SEUS QUANTITATIVOS E HORÁRIOS DE ENTREGAS SERÃO INFORMADOS PELO ALMOXARIFADO CENTRAL.**

A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Do recebimento dos materiais: correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) agendar as entregas com o almoхарifado central, telefone de contato (34) 3818-1409.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

Semanalmente será levantado por servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas os preços médios da Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas para a aquisição de frutas e verduras.

LOTE	Un	Previsão por entrega
1	KG	23
2	UN	33
3	KG	1
4	UN	6
5	KG	255
6	KG	158
7	KG	1
8	KG	2101
9	UN	208
10	KG	500
11	KG	510
12	KG	519
13	UN	3
14	KG	11
15	KG	1
16	UN	1
17	KG	500
18	KG	106
19	KG	5
20	KG	2055
21	KG	190
22	KG	1713
23	UN	167
24	UN	16
25	KG	2133
26	UN	208
27	KG	9
28	KG	333
29	CR	297
30	KG	3
31	KG	589
32	UN	3
33	KG	552
34	KG	19

As quantidades podem variar de acordo com o cardápio e com a sazonalidade de alguns produtos.



9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 Para esta contratação a gestão será exercida pelo Diretor Administrativo da Semed, Ronaldo da Silva Camargos e a fiscalização será exercida pelo Gerente do Almoxarifado Central, Washington de Sousa Caixeta e a Nutricionista da Semed Jordelina Fernandes Ferreira.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

10 CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas., a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Geral de Preços Acumulado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.16 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

10.17 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Liquidação

10.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.23 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.29 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA DO CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

11.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

11.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Dotação:

- 1904 - Alimentação Escolar Alunos Educação Básica
- 454 – Almoxarifado Central.

II- Fontes de Recursos:

01-0550-0000-0100 - Salário Educação

02-0550-0000-0100 - Salário Educação

01-0500-0000-0000 - Ordinários

01-0552-0000-0101 - PNAE Ens. Fundamental

02-0552-0000-0101- PNAE Ens. Fundamental

01-0552-0000-0102 - PNAE Creche

02-0552-0000-0102 - PNAE Creche

01-0552-0000-0103 - PNAE Pré-Escola

02-0552-0000-0103 - PNAE Pré-Escola

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9 Fraudar a licitação

• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

• Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

• Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 - DAS SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- ✓ Secretaria de Educação
- ✓ Secretaria de Administração
- ✓ Secretaria de Desenvolvimento Social
- ✓ Secretaria de Cultura
- ✓ Secretaria de Saúde

Patos de Minas, 06 de Setembro de 2.024.

Ronaldo da Silva Camargos

Diretor Administrativo



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

EDUCAÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e secretarias de Administração, Desenvolvimento Social, Cultura e Saúde.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 06 de Setembro de 2.024.

Carlos André Rodrigues

Secretário Municipal de Educação

Termo de Referência - AQUISIÇÃO- HORTIFRUTI ATUALIZADA 2 pdf

Código do documento 667a7bec-8f20-4abd-8019-f716d1481ea6



Assinaturas



Carlos André Rodrigues
carlos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Carlos André Rodrigues



Ronaldo da Silva Camargos
ronaldo.camargos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ronaldo da Silva Camargos

Eventos do documento

06 Sep 2024, 12:45:44

Documento 667a7bec-8f20-4abd-8019-f716d1481ea6 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-06T12:45:44-03:00

06 Sep 2024, 12:46:05

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-06T12:46:05-03:00

06 Sep 2024, 14:03:43

RONALDO DA SILVA CAMARGOS **Assinou** (cc96c9f6-1274-4c83-a129-2f76da176452) - Email: ronaldo.camargos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.90 (138-0-64-90-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 28838) - Documento de identificação informado: 030.487.066-82 - DATE_ATOM: 2024-09-06T14:03:43-03:00

09 Sep 2024, 21:50:35

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES **Assinou** (513e146a-0178-4b0d-8ea7-f7870f4e33e1) - Email: carlos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 200.108.160.1 (inet-160-1.inetdns.com.br porta: 35932) - [Geolocalização: -18.5775977 -46.4352451](#) - Documento de identificação informado: 044.550.826-46 - DATE_ATOM: 2024-09-09T21:50:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256): d43979c7a84b355bb1b49abb87da4dbb0a73468ea40540dbdcc75e03f8b6b0a6

(SHA512): 6672d4898d4eb8248948c6388884ee0cad533e3f178786a4b3637b436b22ed6b8a5a22e5d4e1f9e6b062f72c40f59f1c48a499cdade03b879eddd7b60bd8d035

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



30 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de September de 2024,
07:16:27



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign